



BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSULPUC - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

I Curso De Integração Profissional De Adestrandos

OS RECURSOS DO PIS E DO PASEP

NEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA

MARÇO DE 1976



CURSO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL DE ADESTRANDOS DO BNDE

(CIPRO I)



OS RECURSOS DO PIS E DO PASEP

Neide de Oliveira Moreira

Março de 1976

PLANO DO TRABALHO

I - INTRODUÇÃO

II - ORIGEM DOS PROGRAMAS

A - Origem do PIS

B - Origem do PASEP

III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

A - Implantação do Fundo - PIS

B - Administração dos Programas

1. Atribuições da Caixa Econômica Federal

2. Atribuições do Banco do Brasil S/A

3. Atribuições do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

IV - CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A - Ingresso de Recursos na CEF

1. Contribuição com Recursos do Imposto de Renda

2. Contribuição com Recursos Próprios

2.a. Empresa sem venda de mercadorias

2.b. Entidades sem fins lucrativos

2.c. Empresa associada à cooperativa

2.d. Sociedades cooperativas

3. Arrecadação do PIS.

B - Ingresso de Recursos no Banco do Brasil S/A.

1. Contribuição da União

2. Contribuição dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios

3. Contribuição das Autarquias e Fundações Supervisionadas.

4. Contribuição das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

5. Arrecadação do PASEP

V - PARTICIPANTES DOS FUNDOS

A - Cadastramento dos Beneficiários

1. Cadastro dos Empregados

2. Cadastro dos Servidores

I- INTRODUÇÃO

O período que seguiu à crise recessiva que dominou a economia brasileira nos anos 65/67 caracterizou-se pela ^{retomada} ~~tomada~~ acelerada do ritmo de desenvolvimento, cujos reflexos imediatos foram sentidos nas altas taxas de crescimento observadas a partir de 1968.

O clima de otimismo e progresso dominante criou condições para que fossem tomadas medidas no sentido de levar os frutos do crescimento a todos os trabalhadores, através da participação de cada um no esforço desenvolvimentista.

Dentro desse quadro foram criados o Programa de Integração / Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, que com suas finalidades econômicas e sociais, proporcionam a formação do patrimônio individual, estimulando a poupança, corrigindo as distorções na distribuição da renda e possibilitando a acumulação de recursos que são aplicados visando o aumento da produção nacional.

O presente trabalho propõe-se a apresentar a estrutura dos Fundos do PIS e do PASEP, comentando aspectos do seu funcionamento, inclusive quanto à aplicação dos recursos. Tendo em vista que os Fundos já mobilizam considerável montante de recursos, os quais são na grande parte aplicados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BNDE, serão efetuadas considerações sobre a importância do PIS e do PASEP na massa investida pelo Banco.

II - ORIGEM DOS PROGRAMAS PIS E PASEP

A - Origem do Programa de Integração Social - (PIS)

Foi na Constituição de 1946 que pela primeira vez uma carta política brasileira tratou da participação do empregado no lucro da empresa afora as formas usuais de remuneração salarial. Seu artigo 157, ao especificar os preceitos a serem obedecidos pela legislação do trabalho e de Previdência Social, indicou, no inciso IV: "participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a Lei determinar".

Entre o estatuto de 1946 e o de 1967 não se mostraram raras as tentativas do Legislativo para regulamentar o mandamento da Constituição, registraram-se várias apresentações de projetos da lei, na Câmara.

Antes de 1967, o texto constitucional consagrava a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa. Daí para cá a ênfase passou à integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão nos casos e condições que forem estabelecidos em lei.

Em 7 de setembro de 1970, pela Lei Complementar nº7, é que foi instituído no país, o Programa de Integração Social (PIS) destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, mediante um Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados, pelas empresas, na Caixa Econômica Federal, e nada seria exigido do trabalhador.

B - Origem do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Mereceu críticas e debates, no Congresso Nacional, a circunstância do projeto excluir da contribuição ao PIS as empresas industriais e comerciais ligadas aos poderes públicos Federais, Estaduais ou Municipais, com as consequências da exclusão de seus empregados à participação no Fundo de Integração Social.

Nessas críticas prevalecia a tônica de que era patente a contradição com a filosofia esposada na Carta Magna. No título referente à "Ordem Econômica e Social" vê-se inscrito na Constituição (Artigo 170 - Parágrafos 1º, 2º e 3º) "que a empresa pública que explorar atividades não monopolizadas ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas".

Entendiam os observadores que sendo a contribuição ao PIS de caráter tributário dela somente estariam excluídas as de atividade monopolizada, como por exemplo Petrobrás, Correios e Telégrafos e algumas outras.

As demais deveriam contribuir pelo mesmo sistema da lei do PIS.

Em 3 de dezembro de 1970, pela Lei Complementar nº8, é que foi instituído o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), numa moldagem do Programa de Integração Social.

A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuem para o Programa, com um recolhimento mensal ao Banco do Brasil.

III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

A. Implantação do Fundo - PIS

Em seguida à sanção da lei complementar, o Governo tomou providências tendentes a fixar recursos para implantação do Programa de Integração Social, pelo Decreto-lei nº 1.125, de 17 de setembro de 1970 e pela Portaria GB-293, de 11 de novembro de 1970.

No artigo 1º do Decreto-lei fixou-se o percentual de dois e meio por cento sobre o preço do plano de bilhetes de loteria vendidos pela Caixa Econômica Federal destinado a constituir o "Fundo de Implantação do Plano de Integração Social" para aplicação na aquisição de equipamentos, material, pessoal e serviços especializados, necessários à gestão inicial do PIS.

Os recursos obtidos atenderiam à aquisição do material necessário à instalação e funcionamento, contratação de serviços especializados de organização e computação eletrônica, promoção de cursos de aperfeiçoamento de pessoal para os diversos níveis de administração, despesas de pessoal e gerais pertinentes às necessidades administrativas e operacionais do Programa.

Uma comissão de Administração, constituída de quatro membros, dirige o Fundo de Instalação do PIS, sendo aqueles componentes nomeados por ato ministerial.

B. Administração dos Programas

1. Atribuições da Caixa Econômica Federal - CEF

Como responsável pela existência e o funcionamento do fundo de Participação do PIS, a Caixa Econômica Federal ficou revestida de poderes gerais e especiais de administração e gestão, com observância das faculdades de competência previstas em seu Estatuto e Regulamento de Pessoal.

Indicados se entram na Lei Complementar nº 7 os amplos e especiais poderes da autarquia, não apenas como órgão arrecadador e detentor dos recursos do Fundo de Participação, senão ainda para se constituir, em todos os desdobramentos, a entidade indicadora e dirigente das aplicações, com atribuições delegadas de, em regulamento e noutras aplicações, resolver os casos omissos, fixar as normas sobre o recolhimento, as distribuições dos recursos, as diretrizes e os critérios, quanto a estes, pré-estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, órgão de que depende a aprovação do regulamento do Fundo elaborado pela CEF para execução da Lei.

2. Atribuições do Banco do Brasil-B.B.

A administração do PASEP foi confiada ao Banco do Brasil, cabendo-lhe a organização do cadastro dos contribuintes e dos beneficiários; a arrecadação das contribuições dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta; a aplicação dos recursos, em sua totalidade, até 1 de julho de 1974, e a partir desta data, a aplicação de parte dos recursos, visto que a aplicação do restante dos recursos ficara a cargo do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, como veremos mais adiante; a divisão dos recursos aos beneficiários, sob a forma de quotas e o atendimento dos pedidos-de-saques formulados pelos beneficiários.

Para a consecução desses objetivos, tornou-se imprescindível a criação de um órgão no Banco com a incumbência exclusiva de gerir o PASEP, exceto a aplicação de recursos, que ficou a cargo das Diretorias Operacionais.

O Banco do Brasil não se incumbe da fiscalização dos contribuintes. Logo, o êxito do Programa depende essencialmente, de que os órgãos e entidades públicas se conscientizem da importância de sua contribuição a favor do PASEP.

Não tendo acesso aos registros administrativos e contábeis das Entidades, o Banco do Brasil limita o seu controle à manipulação das informações que lhe são fornecidas e à constatação no devido tempo. Esse controle é indispensável dada a necessidade do BB. de manter entendimento com os contribuintes, objetivando a regularização das falhas porventura ocorridas.

3. Atribuições do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico -

BNDE

A partir de 1 de julho de 1974, grande parte dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social-PIS e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, de que tratam as Leis Complementares números 7, de 7 de setembro de 1970, e 8, de 3 de dezembro de 1970, respectivamente, passaram a ser aplicados de forma unificada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

As condições de repasse dos recursos ao BNDE, foram estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 30 de julho de 1974, através da Resolução nº 298, que determinava as bases de remuneração dos serviços de arrecadação, de controle das contribuições e de distribuição de resultados, que permanecem a cargo das entidades a que foram atribuídos pela legislação específica de cada um dos programas referidos.

IV. CAPTAÇÃO DE RECURSOS

A. Ingresso de Recursos na C.E.F.

É contribuinte do Fundo a empresa assim definida como pessoa jurídica na legislação do Imposto de Renda.

As empresas contribuem com recursos de dois tipos:

1. Com recursos deduzidos obrigatoriamente do Imposto de Renda devido;
2. Com recursos próprios da empresa, acrescidos paulatinamente no decorso do tempo, pela reversão de resultados de sua aplicação financeira, representados por juros e correção monetária.

1. Contribuição com Recursos do Imposto de Renda

A empresa, contribuirá mediante a destinação de uma parcela do Imposto de Renda devido na declaração de rendimentos, ou, na hipótese de pessoa jurídica isenta, como se devido fosse.

Desde o exercício financeiro de 1971, ano-base de 1970, as empresas calculam o montante dos recursos que, deduzidos do Imposto de Renda devido, são recolhidos ao Fundo, mediante a aplicação dos seguintes percentuais:

- 1.a) No exercício de 1971 - 2%
- 1.b) No exercício de 1972 - 3%
- 1.c) No exercício de 1973 e
subseqüentes - 5%

2. Contribuição com Recursos Próprios

A contribuição com Recursos Próprios, consiste em calcular a contribuição ao Fundo sobre o movimento econômico global da empresa, expresso através do faturamento (receita operacional bruta).

As alíquotas aplicáveis sobre o faturamento, no caso de empresas comerciais e industriais são:

- no exercício de 1971 - 0,15%
- no exercício de 1972 - 0,25%
- no exercício de 1973 - 0,40%
- no exercício de 1974 - 0,50%
- no exercício de 1975 - 0,625%
- no exercício de 1976 - 0,75%
- exercícios subseqüentes - 0,75%

Essa modalidade de contribuição constitui um verdadeiro imposto, na acepção técnica e jurídica, nela figurando como contribuinte a empresa.

Todas as empresas, pessoas jurídicas na conceituação da legislação do Imposto de Renda, contribuem obrigatoriamente nesta modalidade.

A qualidade de contribuinte independe da circunstância de haver ou não venda de mercadorias, pois o conceito de faturamento, para efeitos do PIS, é diferente do que se conhece na prática mercantil "é a receita bruta operacional da empresa", fixada na legislação do Imposto de Renda.

O fato de a empresa operar ou não com venda de mercadorias influi apenas para a determinação da base de cálculo, não para definir a situação de contribuinte do Fundo.

A existência ou não de empregados na empresa é também circunstância irrelevante para a constituição da obrigação tributária, salvo no caso das entidades sem fins lucrativos.

A contribuição das empresas será apurada mensalmente, tomando-se como fato gerador um dos seguintes elementos:

- a receita operacional bruta do mês, no caso de empresas que realizem vendas de mercadorias - empresas comerciais e industriais, inclusive quando vendam também serviços;

- valor idêntico ao que resultar da apuração da parcela deduzida do Imposto de Renda, quando se tratar de Instituições Financeiras, Sociedades Seguradoras e outras empresas que não realizem operações de venda de mercadorias;

- a folha de pagamento dos empregados, no caso de entidades de fins não lucrativos que tenham empregados;

- parte do faturamento da Sociedade Cooperativa relativa à empresa associada, no caso das empresas associadas à cooperativa;

- a folha de pagamento dos empregados, na hipótese de Sociedade Cooperativa.

2.a. Empresa sem Venda de Mercadoria. As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizem operações de venda de mercadorias não deixam de ter uma receita operacional bruta, mas o cálculo da contribuição não será efetuado sobre esse valor.

A contribuição ao Fundo será uma importância equivalente à que for deduzida como parcela do Imposto de Renda, determinada segundo o critério fixado no § 2º do artigo 4º do regulamento do PIS. Significa que a contribuição com recursos próprios, a título de imposto, será de idêntico valor à da contribuição com recursos deduzidos do Imposto de Renda.

2.b. Entidades sem Fins Lucrativos. A contribuição das entidades sem fins lucrativos que tenham empregados, assim definidos na legislação trabalhista, terá por base a folha de pagamento mensal.

Essas entidades contribuem com uma quota fixa de um por cento (1%) incidente sobre a folha de pagamento mensal.

2.c. Empresa Associada à Cooperativa. A contribuição dessas empresas será calculada sobre parte do faturamento da sociedade cooperativa concernente aos produtos enviados pela empresa associada, descontadas as taxas de serviços pagas à cooperativa.

A contribuição resultante do cálculo será recolhida pela cooperativa em nome da associada, segundo a sistemática de prazos para as contribuições com base no faturamento.

2.d. Sociedades Cooperativas. Contribuem ao Fundo nos mesmos moldes das entidades sem fins lucrativos, apurando sua contribuição mediante a quota fixa de um por cento (1%) sobre a folha de pagamento mensal dos empregados.

3. Arrecadação do PIS

Os sistemas de arrecadação, cadastramento e pagamento são integrais - dos atualmente por 8.166 agências, representando 76 convênios firmados com a rede bancária.

Ano a ano, a atuação da CEF, como arrecadadora, cresce em nível bastante significativo, visto que as suas 589 agências representam, apenas, 7,21% do total das unidades integrantes do Sistema.

Como se vê no quadro abaixo, a arrecadação do PIS até o seu quarto exercício financeiro atingiu em valores históricos, o montante de Cr\$10,6 bilhões, que somados aos resultados operacionais atingiu o Patrimônio Líquido de Cr\$10,8 bilhões em 30 de junho de 1975.

Ao final de cada exercício financeiro, em 30 de junho de cada ano, os participantes do Fundo, têm creditado em suas contas, individuais, a parcela correspondente a juros, a correção monetária e da quota parte produzida pelo resultado líquido, das operações realizadas, e que é facultado ao participante do Fundo o saque dessas parcelas, caso não o façam, esses valores ficarão creditados em suas contas.

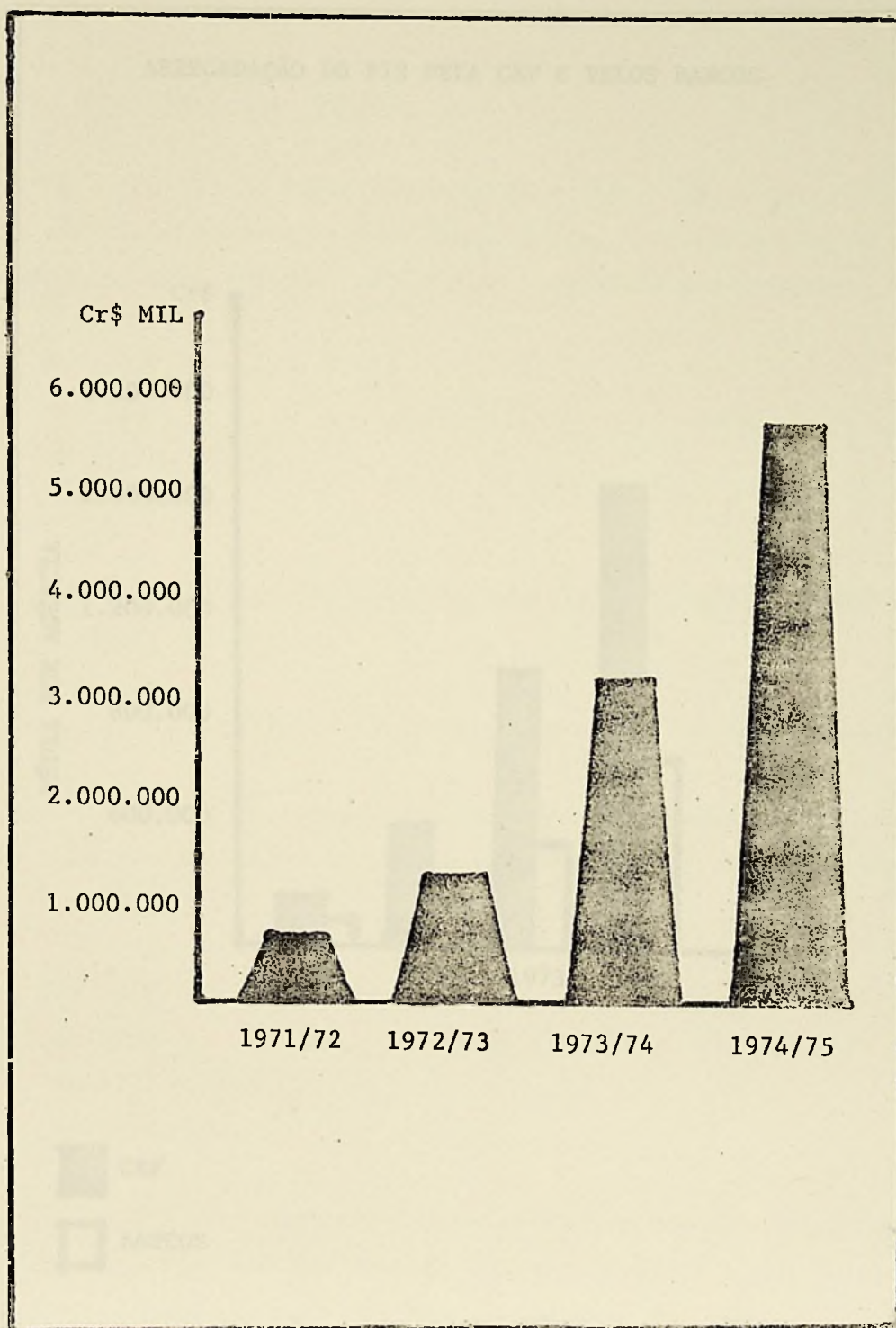
Desta forma, a diferença observada de Cr\$0,2 bilhões, corresponde, segundo informações obtidas, na CEF, à parcela distribuída e não sacada pelos participantes do Fundo.

ARRECADAÇÃO DO PIS

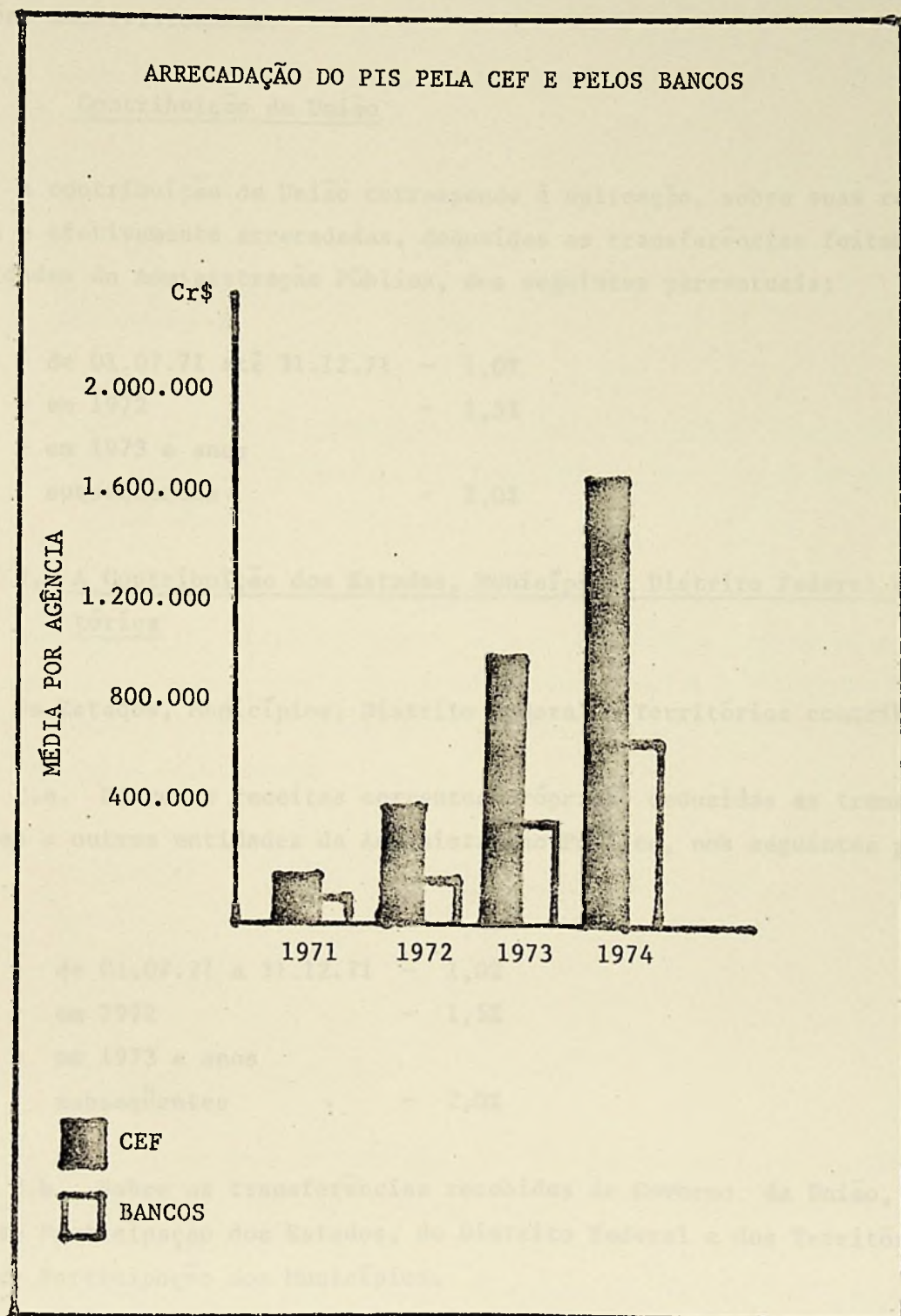
Valor: Cr\$ 1.000,00

EXERCÍCIOS	TOTAL ARRECADADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				BANCOS			
		ARRECADAÇÃO	% S/ TOTAL	Nº DE AGÊNCIAS	MÉDIA P/ AGÊNCIA	ARRECADAÇÃO	% S/ TOTAL	Nº DE AGÊNCIAS	MÉDIA P/ AGÊNCIA
1971/1972	642.292	77.085	12,00	529	145	565.207	88,00	8.151	69
1972/1973	1.370.732	223.426	16,30	546	409	1.147.306	83,70	8.160	140
1973/1974	3.060.686	516.543	16,88	562	919	2.544.143	83,12	8.169	311
1974/1975	5.591.432	1.010.725	18,08	589	1.716	4.580.707	81,92	7.577	604

FONTE: CEF

ARRECADAÇÃO NO PAÍS, PELA CEF E BANCOS

FONTE: CEF

EVOLUÇÃO POR AGÊNCIA

FONTE: CEF

B. Ingresso de Recursos no Banco do Brasil

Constituem os recursos do PASEP, as importâncias recolhidas, mensalmente, ao Banco do Brasil S.A. pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, e por suas respectivas entidades da administração indireta e fundações supervisionadas.

1. Contribuição da União

A contribuição da União corresponde à aplicação, sobre suas receitas correntes e efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, dos seguintes percentuais:

- de 01.07.71 até 31.12.71 - 1,0%
- em 1972 - 1,5%
- em 1973 e anos
subseqüentes - 2,0%

2. A Contribuição dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios

Os Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios contribuem:

2.a. Sobre as receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, nos seguintes percentuais:

- de 01.07.71 a 31.12.71 - 1,0%
- em 1972 - 1,5%
- em 1973 e anos
subseqüentes - 2,0%

2.b. Sobre as transferências recebidas do Governo, da União, através do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e do Fundo de Participação dos Municípios.

- A partir de 1971 - 2%

3. A Contribuição das Autarquias, Fundações Supervisionadas da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, e Entidades Fiscalizadoras de Profissões Liberais.

As Autarquias, Fundações Supervisionadas da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, e Entidades Fiscalizadoras de Profissões Liberais, contribuem sobre as receitas orçamentárias e transferências recebidas, a saber:

- de 01/07/71 a 31/12/71 - 0,4%
- em 1972 - 0,6%
- em 1973 e anos
subseqüentes - 0,8%

4. Contribuição das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios.

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, contribuem sobre a receita operacional e as transferências recebidas através dos orçamentos da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, com base nos seguintes percentuais:

- de 01/07/71 a 31/12/71 - 0,4%
- em 1972 - 0,6%
- em 1973 e anos
subseqüentes - 0,8%

5. Arrecadação do PASEP

A arrecadação dessas contribuições iniciou-se em julho de 1971, e é efetuada por intermédio da rede de agências do Banco do Brasil. O controle exercido sobre os recolhimentos se restringe à verificação dos dados constantes das guias apresentadas pelos recolhedores, com o objetivo de manter entendimentos com os contribuintes, visando à regularização das falhas encontradas.

Os recolhimentos não efetuados nos prazos certos ficam sujeitos a juros e correção monetária. A cobrança desses acréscimos é com o objetivo de atualizar os valores que, se fossem recolhidos na época devida, estariam aplicados

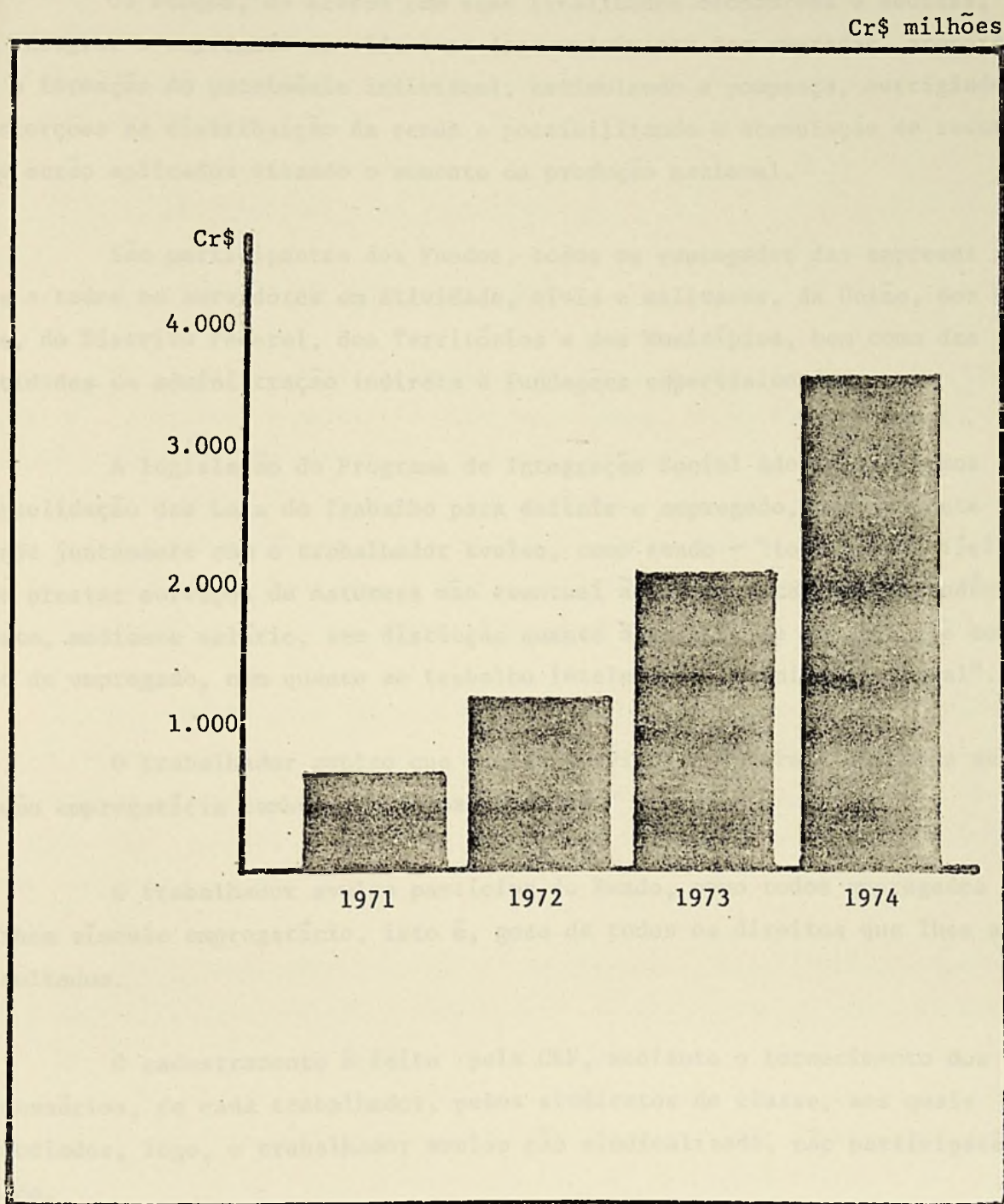
em benefício dos servidores, assim vimos que, não tem caráter de penalidade , mas de atualização monetária.

O Banco do Brasil S.A. arrecadou até o exercício, encerrado em 30 de junho de 1975, o montante de Cr\$ 7.885 milhões, sendo o montante por exercício financeiro assim distribuído:

Cr\$ milhões

EXERCÍCIOS FINANCEIROS	ARRECADAÇÃO
1971/1972	623
1972/1973	1.375
1973/1974	2.341
1974/1975	3.546
T O T A L	7.885

FONTE: B.B.

ARRECAÇÃO PELO BANCO DO BRASIL

FONTE: B.B.

V. PARTICIPANTES DOS FUNDOS

Os Fundos, de acordo com suas finalidades econômicas e sociais, isto é, integrar o empregado na vida e no desenvolvimento das empresas, proporcionará a formação do patrimônio individual, estimulando a poupança, corrigindo as distorções na distribuição da renda e possibilitando a acumulação de recursos que serão aplicados visando o aumento da produção nacional.

São participantes dos Fundos, todos os empregados das empresas privadas e todos os servidores em atividade, civis e militares, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como das suas entidades da administração indireta e fundações supervisionadas.

A legislação do Programa de Integração Social adotou os termos da Consolidação das Leis do Trabalho para definir o empregado, participante do Fundo juntamente com o trabalhador avulso, como sendo - "toda pessoa física" que prestar serviços de natureza não eventual à empregadora, sob dependência desta, mediante salário, sem distinção quanto à espécie de emprego e à condição de empregado, nem quanto ao trabalho intelectual, técnico ou manual".

O trabalhador avulso que presta serviços a diversas empresas sem relação empregatícia também participa do Fundo.

O trabalhador avulso participa do Fundo, como todos empregados que tenham vínculo empregatício, isto é, goza de todos os direitos que lhes são facultados.

O cadastramento é feito pela CEF, mediante o fornecimento dos dados necessários, de cada trabalhador, pelos sindicatos de classe, aos quais estão associados, logo, o trabalhador avulso não sindicalizado, não participará do Fundo.

Os Sindicatos não contribuem para o Fundo, mas seus associados são participantes. O motivo pelo qual não contribuem não foi esclarecido por não obter informações, a respeito, na CEF.

A participação do empregado e do servidor nos Fundos se processa através do cadastramento pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, mediante o fornecimento dos dados relativos a cada participante, quanto ao tempo de serviço, salário e nome. Essa participação não importa na vinculação com o montante da contribuição de cada empresa, significando que numa empresa com maior número de empregados haja participação em "quantum" menor ou vice versa, visto que, o que será levado em consideração é o tempo de serviço e o salário de cada participante.

A. Cadastramento dos Beneficiários

1. Cadastro dos Empregados - PIS

No prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência da Lei Complementar nº 7, ou seja a partir de oito de setembro, ficou determinado à Caixa Econômica Federal, com base nas informações fornecidas pelas empresas, organizar o Cadastro Geral dos participantes do Fundo. Não foi possível atender tal prazo nem era necessária esta fixação de tão curto tempo. O cadastro é objeto de acelerada elaboração, mas sua valia concreta se fará sentir quando surgir o período de entrega ou da utilização das cadernetas.

Foi considerada inicialmente como operação preparatória à implantação do regulamento, embora a Lei Complementar nº 7 lhe atribuisse as indicações para formalizar o cadastramento, limitou-se a estabelecer no Artigo 14: "O Cadastro Geral dos empregados participantes do Fundo far-se-á mediante instruções a serem baixadas pela CEF".

A Lei Complementar estipula punições para irregularidades que conduzam à imperfeição do cadastro, tais como a omissão dolosa do nome do empregado entre os participantes do Fundo, e a declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço, estabelecendo que, além da cominação de multa, no valor de dez meses de salários, ficam ainda os infratores sujeitos à obrigação do pagamento das parcelas efetivamente devidas face às correções feitas e a responder pela apuração desses fatos perante a justiça.

Ficou a fiscalização desta parte da lei a cargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Foram criadas as Regiões, para o controle do PIS, em diversas cidades.

As Regiões, são unidades administrativas responsáveis pela execução do Programa de Integração Social - PIS, e desempenham no Estado de sua sede as seguintes funções: aplicam e controlam as aplicações feitas no respectivo Estado ; controlam de forma global a arrecadação e pagamentos a serem realizados; e fazem o cadastramento dos empregados, participantes do PIS.

Os Estados e respectivas Regiões abrangidas são os seguintes:

ESTADOS	REGIÕES ABRANGIDAS
Brasília	Brasília, Mato Grosso e Goiás
Pará	Amazonas, Pará, Roraima, Amapá, Acre e Rondônia
Ceará	Maranhão, Piauí e Ceará
Pernambuco	Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas
Bahia	Sergipe e Bahia
Minas Gerais	Minas Gerais
Guanabara	Espírito Santo e Rio de Janeiro
São Paulo	São Paulo
Paraná	Paraná e Santa Catarina
Rio Grande do Sul	Rio Grande do Sul

FONTE: CEF

Em 1974, foram cadastrados 2.221.446 trabalhadores no que a Caixa Econômica Federal, teve especial destaque, através de sua rede de agências, nas diversas regiões, como se verifica nos quadros abaixo:

TRABALHADORES CADASTRADOS EM 1974

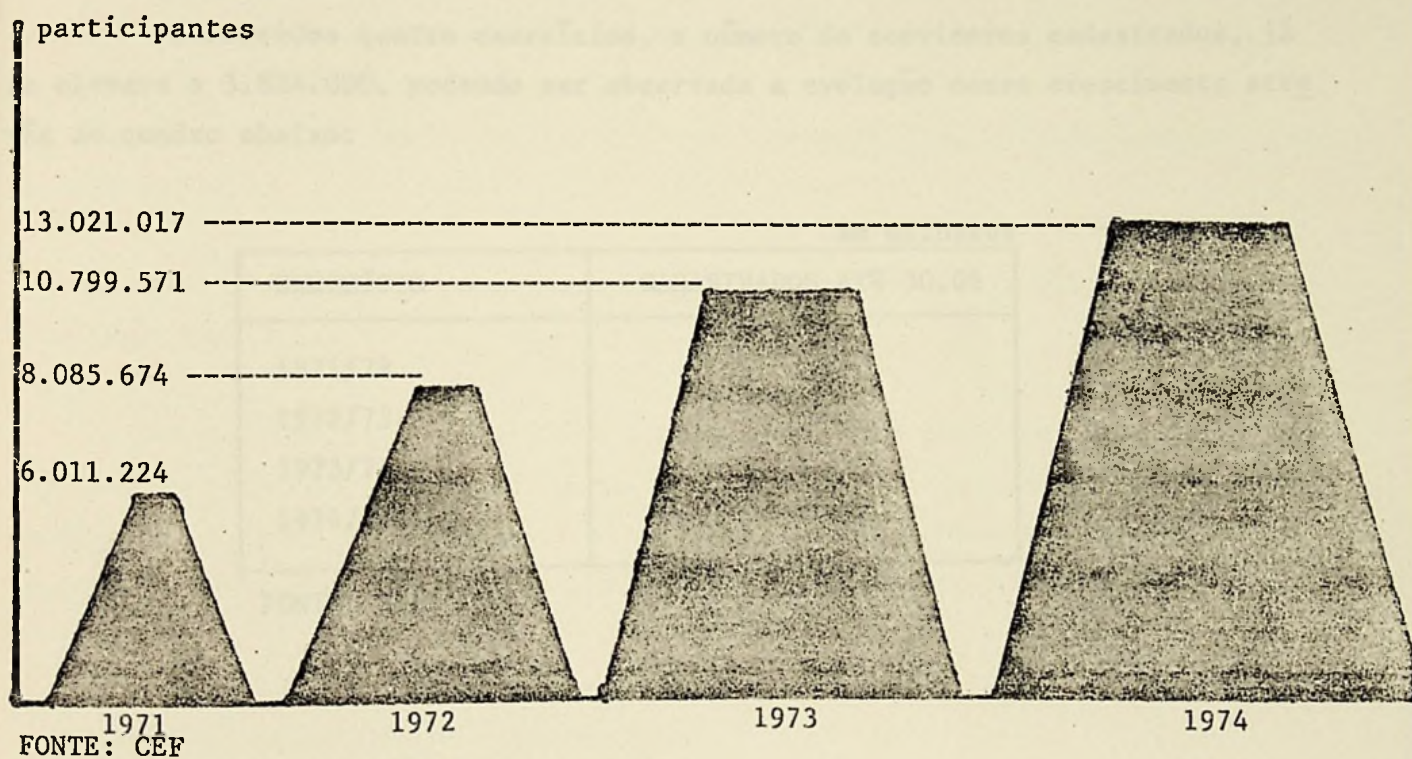
R E G I Õ E S	C A D A S T R A M E N T O		T O T A L
	CEF	BANCOS	
Brasília	42.202	25.416	67.618
Pará	16.792	8.206	24.998
Ceará	29.346	10.496	39.842
Pernambuco	49.810	35.766	85.576
Bahia	36.290	21.180	57.470
Minas Gerais	76.350	120.782	197.132
Guanabara	105.744	199.316	305.060
São Paulo	93.828	1.007.572	1.101.400
Paraná	104.334	65.962	170.296
Rio Grande do Sul	119.202	52.852	172.054
T O T A I S	673.898	1.547.548	2.221.446

FONTE: CEF

Participaram, desta forma, da distribuição de quotas, relativamente ao exercício 74/75, os 13.021.017 empregados cadastrados conforme segue:

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DO CADASTRAMENTO

R E G I Õ E S	CADASTRADOS ATÉ DEZ/74	%
Brasília	287.892	2,21
Pará	165.957	1,27
Ceará	221.353	1,70
Pernambuco	533.131	4,09
Bahia	303.002	2,33
Minas Gerais	967.152	7,43
Guanabara	1.865.079	14,32
São Paulo	6.843.155	52,56
Paraná	834.182	6,41
Rio Grande do Sul	1.000.114	7,68
TOTAL	13.021.017	100,00

CADASTRAMENTO

Neste gráfico, os dados são apresentados de forma acumulada.

2. Cadastro dos Servidores - PASEP

A inscrição dos servidores no Programa é promovida pelos órgãos empregadores, cujas informações possibilitam ao Banco do Brasil organizar o cadastro dos beneficiários. Os informes são transmitidos em formulários apropriados fornecidos pelo Banco do Brasil, que admite que os dados sejam encaminhados através de fitas magnéticas nos casos de entidades de maior porte.

No cadastramento inicial, feito em 1972, que abrange os servidores em atividade no ano de 1971, foram feitas 2.692.212 inscrições. A atualização do cadastro é feita no primeiro trimestre de cada ano, incluindo os servidores admitidos no ano anterior e aqueles que por qualquer motivo, deixaram de ser cadastrados na época devida.

Decorridos quatro exercícios, o número de servidores cadastrados, já se elevava a 3.824.000, podendo ser observada a evolução desse crescimento através do quadro abaixo:

Em milhares	
EXERCÍCIO	CADASTRADOS ATÉ 30.06
1971/72	2.692
1972/73	3.013
1973/74	3.351
1974/75	3.824

FONTE: B.B.

VI. MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES DO FUNDO

A. Movimentação pelos participantes do Programa de Integração Social

1. Reversão das Aplicações e distribuição

A movimentação do Fundo compreende, a aplicação de suas disponibilidades na concessão de créditos diretos e indiretos, e a distribuição dos valores recolhidos à sua ordem.

No período decorrente do início do primeiro exercício financeiro da gestão do Fundo até o seu término, de 1.07.71 até 30.07.72, mais um período de carência de 180 dias não houve distribuição do Fundo aos seus participantes.

Os recursos arrecadados ao Fundo são objeto de uma aplicação maciça da concessão de créditos diretos ou indiretos a atividades de diversos setores da economia nacional, mediante operações de financiamento, refinanciamento ou investimentos.

Os resultados brutos das aplicações feitas reverterem a favor do Fundo, acrescendo-lhe o valor.

A participação efetiva dos empregados e trabalhadores avulsos nos resultados do Fundo ocorreu no final de 1972, de conformidade com um critério que previa, de um lado, o resguardo da disponibilidade do Fundo, e de outro, a vantagem pecuniária do participante sem reduzi-la à expressão irrisória.

À vista dos objetos assim definidos na regulamentação da distribuição, há que se distinguir distribuição e saque.

A CEF tem a incumbência de proceder ao cadastramento dos participantes do Fundo, em prazo que antecedeu os meados de 1972, quando findou o primeiro exercício financeiro para efeito de apuração dos resultados do Fundo.

A distribuição, como última fase da implantação e organização do Fundo, consiste em definir, em termos monetários, a participação do empregado no patrimônio líquido do Fundo arrecadado, composto pelas contribuições e pelo resultado das aplicações, atendendo-se a proporcionalidade do salário e tempo de serviço.

A participação do empregado se faz mediante depósitos efetuados em contas individuais, emitidas em nome de cada empregado.

Do valor total destinado ao Fundo, 50% (cinquenta por cento) é dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período, e os 50% (cinquenta por cento) restantes do total destinado ao Fundo é distribuído proporcionalmente ao tempo de serviço, considerando-se os quinquênios de trabalho.

A distribuição proporcional aos salários do empregado obedecem à seguinte ponderação:

<u>Peso</u>	<u>Salário Mensal</u>
2	até 2 vezes o maior salário mínimo vigente no País, inclusive.
3	de mais de 2 até 5 vezes o maior salário mínimo, inclusive.
4	de mais de 5 vezes o maior salário mínimo.

Acrescentando-se uma unidade de peso, daí por diante, para cada dezena de maior salário mínimo adicionais.

A distribuição proporcional aos quinquênios de trabalho obedecem à seguinte ponderação:

<u>Peso</u>	<u>Número de quinquênios, completos</u>
1	zero
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	6

Como é feito o cálculo, a CEF não pode explicar, por ser sigiloso dentro da repartição.

As contas individuais de participação são, ainda, creditadas pela Correção Monetária anual do saldo credor, na mesma proporção da variação fixada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; pelos juros de 3% (três por

cento) ao ano, calculados anualmente sobre o saldo corrigido dos depósitos; e pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas, as provisões e reservas cuja constituição se ja indispensável.

O participante do Fundo somente poderá retirar a sua quota de participação, na ocorrência de casamento, aposentadoria e aquisição de casa própria.

Na aquisição de casa própria, a justificação para o saque da quota de participação será feita mediante apresentação de documento hábil e comprovação das condições de aquisição, pela qual o vendedor ou a entidade financiadora do saldo ateste, sob responsabilidade, que o aludido saque é complemento do preço de aquisição do imóvel.

Se o saque da quota de participação (valor total do Fundo) ocorrer em meio ao exercício, o valor correspondente será o crédito da quota parte do participante acusado no último Balanço do Fundo de Participação, não cabendo qual quer capitalização adicional.

Resulta daí consequência natural - saque da quota - parte definida no último Balanço, permanecendo intocável o saldo ainda não apurado do exercício em meio do qual se efetiva o saque em questão, cessando quanto ao valor sacado a ocorrência de juros e correção monetária, inclusive a atribuição de novas quotas resultantes da aplicação de recursos do Fundo.

Vindo a falecer o participante, os valores do depósito serão atribuídos aos dependentes, e, na falta destes, aos sucessores.

1.a. Pagamentos aos Participantes do PIS

SAQUES em 1975

EVENTOS	Nº DE SAQUES	VALOR	VALOR MÉDIO DAS QUOTAS
Casa Própria	19.507	15.277.432,00	738,18
Casamento	205.779	100.674.750,00	489,24
Invalidez	4.214	2.600.680,00	617,15
Aposentadoria	33.024	34.004.579,00	1.029,69
Morte	13.951	9.844.257,00	705,63
T O T A I S	276.475	162.401.698,00	587,40

Quanto ao pagamento de quotas aos participantes, do Programa de Integração Social, destaca-se, no exercício encerrado em 30 de junho de 1975, o evento "casamento" como o de maior incidência de saques, que totaliza no valor de Cr\$. Cr\$100.674.750,00, e que equivale a 61,9 % do total dos pagamentos efetuados a 276.475 trabalhadores sendo os saques de quotas de participação, numa média, por quota no valor de Cr\$ 587,40.

Em segundo lugar destaca-se, o evento "aposentadoria" cujo montante de saques, totaliza em Cr\$ 34.004.579,00 e que equivale a 20,9% dos pagamentos efetuados aos participantes do Fundo.

Os eventos "casa própria", "Morte" e "Invalidez", também apresentam valores significativos, mas o invalidez é o de menor incidência de saques que totaliza no valor de Cr\$ 2.600.680,00 e equivale a 1,6% do total de pagamentos.

Mesmo assim o montante de Cr\$ 162,4 milhões corresponde a apenas 2,9% das arrecadações do mesmo período e a 1,5% do Patrimônio Líquido do Fundo.

B. Movimentação pelos Participantes do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

1. Reversão das aplicações e distribuição

Uma das tarefas de maior importância, é o rateio, a cada beneficiário do PASEP, dos recursos gerados no exercício financeiro.

O rateio se processa mediante o crédito das quotas de participação, correspondentes a uma fração ideal dos recursos, sendo 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente ao tempo de serviço e 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à remuneração do Servidor.

A distribuição proporcional à remuneração do servidor é feita de acordo com a seguinte ponderação:

<u>Peso</u>	<u>Faixas de remuneração</u>
2	até 24 salários mínimos, inclusive.
3	de mais de 24 até 60 salários mínimos
4	de mais de 60 salários mínimos

Daí por diante, para cada cento e vinte salários mínimos adicionais, o peso fica acrescido de uma unidade.

A distribuição proporcional aos quinquênios é feita de acordo com a ponderação abaixo:

<u>Peso</u>	<u>Número de quinquênios completos</u>
1	zero
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	6

O tempo de serviço dos beneficiários é contado, sem interrupção, desde o ano do primeiro emprego, e apurado automaticamente pelo Banco do Brasil, à vista do registro feito por ocasião do cadastramento. A remuneração é informada pelas entidades no primeiro trimestre de cada ano.

A atual legislação prevê dois tipos de saque: o saque do principal que corresponde às quotas representativas dos valores atribuídos ao servidor nas distribuições anuais dos recursos, e o saque dos acréscimos que corresponde aos juros de 3% (três por cento) ao ano; à correção monetária na mesma proporção da variação fixada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; e o resultado líquido operacional.

Os beneficiários do PASEP têm direito ao saque total ou parcial de suas quotas, na ocorrência dos seguintes eventos: casamento, aposentadoria, reforma, invalidez, transferência para a reserva e aquisição ou construção de casa própria.

No caso de falecimento do beneficiário, as quotas deverão ser pagas a seus dependentes ou, na falta destes, aos sucessores legais.

Os pedidos de saque do principal podem ser efetuados em qualquer agência do Banco, mediante apresentação do comprovante de inscrição, de documento de identificação e de documento comprobatório da ocorrência do evento.

O saque dos acréscimos pode ser feito anualmente, em período fixado pelo Banco do Brasil, sendo necessário apenas, na formalização do pedido, a apresentação do comprovante de inscrição e documento de identificação. Os acréscimos não retirados são incorporados ao principal, em nome do próprio beneficiário, não havendo qualquer prejuízo.

O atendimento dos pedidos de saque, iniciado em 1 de janeiro de 1973, atingiu, ao encerrar o 4º exercício, em junho de 1975, os seguintes níveis, segundo os motivos que o determinaram:

EVENTOS	Nº DE SAQUES
Casamento	61.286
Aposentadoria	113.966
Invalidez	4.202
Reforma	6.674
Transferência p/a reserva	12.530
Aquisição de casa própria	114.762
Falecimento	25.217
T O T A L	338.637

FONTE: B.B.

Quanto ao pagamento de Quotas aos beneficiários do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, destaca-se o evento "Aquisição ou Construção de Casa Própria" como o de maior incidência de saques, que equivale a 33,9% do total.

Quanto aos pedidos de saque dos acréscimos, no mesmo período, atingiu o total de 743.898.

C. Unificação dos Programas - PIS/PASEP

1. Reversão das Aplicações e Distribuição

Com o objetivo de dar ao PIS e ao PASEP maior eficácia no cumprimento

da sua finalidade de suplementar a renda, a poupança e o patrimônio dos trabalhadores, o Presidente da República sancionou a Lei Complementar nº 26, de 11 de sentembro de 1975, que unifica, a partir do exercício financeiro a iniciar-se em 19 de julho de 1976, os Fundos sob a denominação de PIS-PASEP.

A unificação não afetará os saldos das contas individuais existentes ' em 30 de junho de 1976 e os critérios de participação dos empregados e servido - res no Fundo.

Será facultada, no final de cada exercício financeiro, a retirada dos juros mínimos de 3% (três por cento) ao ano, calculados anualmente sobre o saldo credor corrigido; e o resultado líquido adicional das operações realizadas, com recursos do PIS-PASEP, deduzidas todas as despesas administrativas e as provi - sões de reserva. cuja constituição seja indispensável.

Aos participantes cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos e que rece bam salário mensal igual ou inferior a 5 (cinco) vezes o respectivo salário-míni mo regional, será assegurado, ao final de cada exercício financeiro, depósito mĩ nimo equivalente ao salário-mínimo regional mensal, vigente, respeitada a dispo nibilidade de recursos do Fundo. Aos participantes acima referidos, será facul tada ao final de cada exercício uma retirada complementar que permita perfazer ' valor igual ao do salário-mínimo regional mensal vigente respeitadas as disponi bilidades de suas contas individuais.

A nova legislação não contempla o saque do principal para fazer face à aquisição de casa própria, quanto aos demais eventos os direitos de saques fo ram mantidos.

VII - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A- Disposições Gerais

Até 30 de junho de 1974, os recursos gerados da arrecadação das contribuições, pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, eram aplicados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, respectivamente, em financiamento de Capital de Giro e em financiamento de Capital Fixo.

A partir de 1 de julho de 1974, coube ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE a aplicação desses recursos em Capital Fixo das em - presas, ficando a CEF e o B.B. com a aplicação nos casos de financiamentos de Capital de Giro.

Os retornos das aplicações com recursos gerados até 30 de junho de 1974 tiveram o seguinte tratamento :

1) Nos casos de financiamentos de Capital de Giro, a reaplicação continuou sendo feita pela CEF e pelo Banco do Brasil, em valores não superiores, a preços de junho de 1974, a Cr\$ 2 bilhões e 200 milhões e Cr\$ 3 bilhões, respectivamente.

2) Nos casos de financiamentos de Capital fixo os retornos são transferidos ao BNDE;

A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A., transferem, mensalmente, ao BNDE as importâncias geradas da arrecadação das contribuições, deduzindo a Provisão de recursos para atendimento nas épocas próprias dos sa - ques do principal e rendimentos pelos quotistas e parte dos retornos obedecen - do ao teto estipulado.

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil S.A e a Caixa Econômica Federal ficam com a responsabilidade de assegurar aos participantes do PIS e do PASEP a remuneração mínima de 3% (três por cento) ao ano e Correção Monetária de acordo com a Variação dos Índices das Obrigações' Reajustáveis do Tesouro Nacional.

B - Remuneração dos Serviços

1 - Para cobrir as despesas de custeio realizadas pelo BNDE, pelo B.B. e pela CEF, foram fixadas as taxas para o período de 1 de julho de 1975 a 30 de junho de 1976, as quais são calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Programa apurado ao final do exercício financeiro, sendo debitadas em parcelas mensais.

As taxas fixadas são as seguintes:

- 1a. 0,5% (meio por cento) ao ano, a comissão do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico-BNDE pela realização de operações com recursos gerados pelo PIS e pelo PASEP.
- 1b. 1,7% (dezessete décimos por cento) ao ano, a comissão do Banco do Brasil S.A. - B.B, referentes aos serviços de arrecadação, controle das contribuições e distribuição dos resultados.
- 1c. 1,3% (treze décimos por cento) ao ano, a comissão da Caixa Econômica Federal, referentes aos serviços de arrecadação, controle das contribuições e distribuição dos resultados.

2. Foi fixada em 0,6% (seis décimos por cento) ao ano, a comissão para cobrir as despesas de custeio do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, quando essas Instituições atuarem como agentes especiais do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico na aplicação dos recursos do PIS e do PASEP, a qual será calculada sobre as aplicações efetivadas.

C - ProgramaseSubprogramas Especiais de Investimentos.

A aplicação dos recursos do PIS e do PASEP, nos termos da Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974, ficou a cargo do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e foi disciplinado pelo Decreto nº 74.333, de 30 de julho de 1974, o qual lista os diversos setores, que preferencialmente, devem ser apoiados pelos fundos em causa e entre eles não se encontra o de mercado de capitais, o qual foi disciplinado pelo Decreto nº 76.342 de 26 de setembro de 1975.

Os programas e subprogramas especiais de investimentos são os seguintes:

1. Programa de Insumos Básicos

- 1.a. Mineração
- 1.b. Siderurgia
- 1.c. Não-ferrosos
- 1.d. Química e Petroquímica
- 1.e. Fertilizantes
- 1.f. Celulose e papel
- 1.g. Cimento

2. Programa de Equipamentos Básicos

2.a. Bens de Capital

2.b. Outros equipamentos

3. FINAME

4. Programa de Infra-estrutura

4.a. Corredores de Transporte

4.b. Rodovias Alimentadoras e de Integração

4.c. Outros setores

5. Programa de Consumo Básico.

5.a. Distribuição e comercialização

6. Programa de Fortalecimento da Empresa Nacional

6.a. Modernização e reorganização

6.b. PROGIRO

6.c. Reforço de Capital

6.d. Financiamento através de agentes

6.e. Pequenas operações

1. Produção de Insumos Básicos

Este programa, cujo objetivo primordial é elevar a produção interna de matérias-primas fundamentais até o nível das necessidades ditadas pelo ritmo de crescimento projetado para a nossa indústria e para a nossa agricultura, vinha sendo executado pelo BNDE com as limitações impostas pela insuficiência de recursos para um atendimento satisfatório.

Compreendendo o financiamento direto a empresas de capital nacional para a realização de projetos aprovados pelo Banco nos setores de mineração, siderurgia, metalurgia de não ferroso, química e petroquímica de base, fertilizantes, celulose e papel, e cimento poderá o BNDE, com o afluxo de recursos do PIS e do PASEP, atingir o nível de plena execução, que corresponde ao aproveitamento integral das grandes oportunidades identificadas, estimulando-se a ampliação das iniciativas existentes e promovendo-se novas quando necessário.

2. Produção de Equipamentos Básicos.

Este programa também vinha sendo executado pelo BNDE e a aplicação com recursos do PIS e do PASEP nas suas operações virá solucionar o problema de limitação das disponibilidades face à demanda resultante dos objetivos propostos.

Compreende o programa o financiamento direto a empresas de capital nacional para a realização de projetos aprovados pelo Banco, nos setores de produção de bens de capital sob encomenda e de equipamentos básicos em geral.

3. Expansão do Mercado Interno de Equipamentos.

Trata-se de um programa executado pela subsidiária, FINAME-Agência Especial de financiamento Industrial, compreendendo o financiamento para compra e venda de equipamentos produzidos no país, cujos objetivos encontram-se em perfeita sintonia com os do programa de produção desses bens de capital, viabilizando os seus projetos de ampliação, estimulando o mercado interno de equipamentos em geral, e tornando possível à indústria nacional oferecer condições competitivas com as dos fabricantes estrangeiros, através da instituição do mecanismo das linhas de crédito.

A injeção de um volume consideravelmente maior de recursos oriundos do PIS e do PASEP para aplicação nos programas normais e especiais da FINAME possibilitará um atendimento muito mais satisfatório da demanda potencial e constituirá um poderoso estímulo ao crescimento do volume de compras de equipamentos no país.

4. Infra-Estrutura

Através desse programa, que é um dos que compõem a linha de ação tradicional do Banco, pretende-se complementar e antecipar a realização de investimentos em capital social básico, por parte das entidades Governamentais de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Num espaço econômico em desenvolvimento rápido e caracterizado por dimensões continentais, como as do Brasil, a existência de uma infra-estrutura de transporte, armazenamento, energia e comunicações, ligando os centros urbanos entre si e a regiões de abastecimento de matérias-primas é condição de primeira necessidade. Da infra-estrutura depende a extensão geográfica do mercado interno, o fluxo contínuo de transporte de mercadorias, mão-de-obra e de informação, fatores imprescindíveis ao desenvolvimento autônomo e constante dos pólos industriais e agrícolas.

Buscando eliminar óbices e estrangulamentos que poderiam prejudicar o esforço de modernização e de obtenção de níveis mais altos de produtividade, o programa terá a sua faixa de implementação consideravelmente ampliada pelo afluxo dos recursos PIS/PASEP.

5. Consumo Básico

Sendo um dos itens componentes do programa de consumo básico, pelo

mentos destinados principalmente aos segmentos da população de renda mais baixa, o subprograma de distribuição compreende o financiamento direto a empresas de capital nacional para investimento fixo na realização de projetos aprovados pelo Banco no setor da distribuição e comercialização interna de bens de consumo essencial, abrangendo centrais de abastecimento, supermercados de gêneros, superdrogarias e grandes lojas de venda de tecidos e confecções.

O objetivo, no caso, é eminentemente social, visando à melhoria do poder aquisitivo da população através da sua atuação em todos os elos da cadeia produção-consumo nos setores de consumo essencial. Os efeitos econômicos, todavia resultantes das economias de escala e da concentração e da racionalização da atividade de comercialização são também significativos e devem ser considerados na justificativa das aplicações à conta desta rubrica.

A aplicação dos recursos do PIS e do PASEP neste subprograma permitirá uma extraordinária ampliação da faixa de atuação do Banco, atingindo centros urbanos de portes grande e médio em todas as regiões do país.

6. Fortalecimento da Empresa Privada Nacional

Este é um programa que compreende múltiplas formas de atuação voltadas para o objetivo claramente expresso no seu próprio título, tendo como razão fundamental de sua justificativa o reconhecimento de que o nosso processo de desenvolvimento econômico deve ter a empresa nacional como seu principal agente impulsionador e de que a melhor maneira de fortalecer a sua posição e engrandecer a sua presença na economia não é a de impor limitações ou restrições à entrada do capital estrangeiro, mas a de estimular e auxiliar, por todos os meios, decidida e efetivamente, o crescimento das suas dimensões e a melhoria dos seus padrões de organização, de eficiência e de produtividade.

Esse apoio amplo e diversificado será concedido em escala muito maior com o afluxo substancial dos recursos PIS/PASEP.

7. Operações no Mercado de Capitais

Cabe ao BNDE, de acordo com o Decreto nº 76.342, de 26 de setembro de 1975, a aplicação dos recursos do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP em operações no Mercado de Capitais de acordo com os critérios e regulamentos estabelecidos para os fundos mútuos de investimento.

As decisões com relação à matéria serão tomadas sob inteira responsabilidade do BNDE, que se concentrará em títulos de empresas nacionais, pertencentes a setores dinâmicos, capazes de assegurar à empresa condições para amplo desenvolvimento, e sem por em risco o patrimônio que lhes cabe gerir.

O campo de aplicação dos recursos do PIS e do PASEP, pelo BNDE, será o mercado de capitais como um todo, atuando tanto no mercado primário quanto no secundário.

O BNDE não se afastará de seus objetivos, que são: o fortalecimento da empresa privada nacional, através do alargamento de suas possibilidades de captação de recursos no mercado de capitais, e de assegurar a tais fundos a remuneração, mínima real, de 3% (três por cento) ao ano.

Com referência aos programas e subprogramas, mencionados acima, não foi possível demonstrar o montante aplicado, pelo BNDE, com os recursos do PIS e do PASEP, visto que, não há uma divisão, por programa, da aplicação desses recursos.

D- Recursos Aplicados

1. Pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil.

Os recursos do PIS, no montante de Cr\$14.016 milhões, e do PASEP, no montante de Cr\$ 9.568 milhões, aplicados pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A., respectivamente, desde o início dos programas até 30 de junho de 1975, foram distribuídos como se vê no quadro abaixo:

RECURSOS APLICADOS

Cr\$ milhões			
APLICAÇÃO FONTE	BNDE (*)	EMPRESAS	TOTAL
CEF - PIS	4.683	9.333	14.016
BB - PASEP	2.975	6.593	9.568
TOTAIS	7.658	15.926	23.584

FONTE: BNDE

(*) A aplicação, do BNDE, compreende o período de:

1/7/74 até 30.06.75.

2. Pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Para se ter uma idéia da importância que teve para o BNDE a utilização dos recursos do PIS e do PASEP, apresento abaixo o volume dos recursos desses programas repassados pela CEF e pelo B.B., no período de 1 de julho de 1974 até 31 de dezembro de 1975, em comparação com outros recursos, à disposição do BNDE, no mesmo período.

RECURSOS APLICADOS PELO BNDE DE 1/7/74 até 31/12/75

ORIGEM	APLICAÇÕES (*)	%
PIS e PASEP	14.714	45
Outras Origens	18.046	55
Totais	32.760	100

FONTE: BNDE

(*) Os valores das aplicações, estão expressos em Cr\$ Milhões

Como se vê, os recursos provenientes do PIS e do PASEP, representaram 45% do total dos recursos aplicados pelo BNDE no período, acima mencionado, sem os quais não seria possível a realização de grande parte dos programas descritos no item c desse capítulo.

VIII - CONCLUSÃO

Pelo que se pode deduzir de tudo o que se afirmou acima, sobre a instituição dos Programas PIS e PASEP, os mesmos vêm atingindo os objetivos a que se propôs, tendo em vista que, ao final do exercício financeiro encerrado em 1975, o patrimônio líquido, atribuído aos mesmos, atingiu a soma de Cr\$ 21,1 bilhões, os quais distribuídos pelos seus participantes, em número de 16.845.017, em 30 de junho de 1975, chega-se à média "per capita" de Cr\$ 1.240,96, à disposição de cada participante, isto, não se considerando o tempo de serviço e o salário dos participantes dos Fundos, visto que o rateio é feito levando-se em consideração essas duas variáveis.

Uma das principais alterações ocorridas na sistemática de aplicação dos fundos do PIS e do PASEP foi trazida pela Lei Complementar nº 19, de 25 de junho de 1974 que transferiu para o BNDE a responsabilidade de investimento, em Capital Fixo das empresas, de grande parte dos recursos arrecadados pela C.E.F. e B.B., ficando estes com a parte de aplicação, dos recursos, em Capital de Giro das empresas.

Muito embora, através das aplicações da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., estes recursos viessem prestando valioso apoio à economia brasileira beneficiando principalmente operações de financiamento de capital de giro, queremos ver que a transferência dessas aplicações para a alçada do BNDE possa produzir dinamização mais efetiva de certos setores, considerados prioritários.

Isto porque a atual conjuntura da economia brasileira, onde as dificuldades suportadas refletem-se mais nitidamente no desempenho do setor externo expresso nos números do Balanço de Pagamentos, vem determinando a necessidade de dar nova ênfase a alguns setores capazes de promover a substituição de importações.

Assim, os investimentos na produção de insumos básicos e equipamentos vieram para a ordem do dia, e precisamente no apoio a estas áreas é que a atuação do BNDE pontifica como a mais efetiva.

Dessa forma, considerando igualmente o enorme volume de recursos necessários para investimento nestes setores, a transferência dos recursos do PIS e do PASEP ao BNDE vieram colaborar para a consolidação do desenvolvimento da Indústria Nacional, numa época em que a sua presença no cenário da economia brasileira tornou-se imperiosa.

BIBLIOGRAFIA

Lei Complementar nº 7 de 7/09/70
Lei Complementar nº 8 de 3/10/70
Lei Complementar nº 17 de 12/12/73
Lei Complementar nº 19 de 25/06/74
Lei Complementar nº 26 de 11/09/75

Decreto nº 1.125 de 17/09/70
Decreto nº 74.333 de 30/07/74
Decreto nº 76.342 de 26/09/75

Resolução nº 174 de 25/02/71
Resolução nº 216 de 23/03/72
Resolução nº 230 de 1/09/72
Resolução nº 254 de 15/03/73
Resolução nº 298 de 30/07/74
Resolução nº 343 de 1/10/75

Portaria nº 293 de 11/11/70

Jornal do Brasil de 30/07/74
Revista Veja de 26/08/70
Revista Veja de 4/02/76
Conjuntura Econômica de janeiro de 1976

Norma de Serviço da CEF
Norma de Serviço do BB

Entrevistas:

a funcionários da CEF
a funcionários do BB

Relatório Anual do BNDE

Livro Razão do BNDE